



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Assessoria das Superintendências Regionais do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo
Gerência Regional do Trabalho em Sorocaba
Setor de Inspeção do Trabalho
Auditores Fiscais do Trabalho

DESPACHO

Processo nº 10260.108064/2021-83

Sr. Chefe:

Em atendimento à Ordem de Serviço, procedi fiscalização na Empresa cuja razão social correta é ERGOQUALI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, antiga Mara Silvia Pezinato, CNPJ n. 02.190.877/0001-18, situada na Av. MITSUKE, 630/1 - JD CRUZEIRO - MAIRINQUE/SP, a qual mantém contrato de prestação de serviço de asseio e conservação junto ao Município de São José do Rio Preto, pelo que passo a relatar:

1. Pagamento Salarial:

- A Empresa deixou de remunerar o exercício do trabalho em condições de insalubridade com o adicional correspondente. Os trabalhadores encontram-se recebendo insalubridade calculada em 20%, comprovado no registro das folhas de pagamento dos meses de janeiro/2021 a agosto/2021, entretanto devido a pandemia de Covid 19, desenvolvida pelo Sars Cov 2, da classe de Risco 3, com alta possibilidade de exposição, deveriam receber o percentual de 40% sobre o salário mínimo, conforme consta no Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) de 06/11/2020, o que constitui infração ao Art. 192 da CLT, c/c item 15.2 da NR-15, com redação da Portaria nº 3.214/1978, pelo que foi lavrado o Auto de Infração nº 22.226.365-2.

1. Cesta básica e Tíquete Refeição:

- Conforme documentos apresentados pela Empresa a mesma está fornecendo a cesta básica e o tíquete refeição.

1. Programa de Participação nos Resultados, Co Participação no sistema de Proteção Social da Categoria e Benefício Social:

- A Empresa deixou de exibir ao AFT, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho. Os documentos não apresentados foram os seguintes: Comproverantes do cumprimento da Cláusula Sétima do Termo Aditivo da Convenção Coletiva do Sindicato

dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto e Região, referente ao Benefício Social de janeiro/2021 a abril/2021; Comprovantes do cumprimento da Cláusula décima sexta da Convenção Coletiva do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto e Região, referente aos pagamentos de coparticipação no sistema de proteção social da categoria do período de janeiro/2021 a agosto/2021; Comprovantes do pagamento aos empregados da Participação nos Resultados anos 2020 e 2021; Laudo de Insalubridade dos locais onde os empregados prestam serviços em São José do Rio Preto e o PPRA, tendo, a empresa enviado parcialmente o PPRA somente dos seguintes locais UBS Central/São José do Rio Preto e UPA Tangara- Estoril/São José do Rio Preto, o que constitui infração ao artigo 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho., pelo que foi lavrado o Auto de Infração nº 22.226.361-0.

1. RAIS:

- A Empresa enviou as RAIS 2018, 2019, 2020, conforme constatado nos sistemas disponíveis a fiscalização, sendo que a partir do ano-base 2019, o cumprimento da obrigação relativa à RAIS se dá por meio do envio de informações ao eSocial.

Era o que tinha a relatar.

À consideração superior.

Sorocaba, 07 de dezembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente

ROSELI SOLANGE MARTINES DE ARRUDA

AUDITORA FISCAL DO TRABALHO



Documento assinado eletronicamente por **Roseli Solange Martines de Arruda, Auditor(a) Fiscal do Trabalho**, em 07/12/2021, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20897990** e o código CRC **5513183D**.